

EDUCAÇÃO ESPECIAL: UMA PERSPECTIVA NORMATIVA, DOCENTE- INSTITUCIONAL E DE EMPODERAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Jéssika Monteiro Cordeiro

Universidade Estadual da Paraíba - (jessikamonteiroc@gmail.com)

Rhuan Rommell de Bezerra Alcantara

Universidade Estadual da Paraíba - (rhuanalcantara94@gmail.com)

Lidiane Quirino Ramalho

Universidade Estadual da Paraíba - (lqrda@gmail.com)

RESUMO: Ao longo da história da humanidade, a desigualdade de direitos foi manifestada de diferentes formas para cada grupo social. Enquanto alguns obtiveram privilégios, outros tiveram suas garantias mínimas e fundamentais negligenciadas pelo Estado e pela sociedade. Na educação a desigualdade não foi diferente. Apesar de se difundir a ideia do acesso à educação para todos, a realidade sempre demonstrou a constante a segregação das pessoas com deficiência em todos os níveis educacionais. Nas últimas décadas, observou-se muitos avanços no que se refere às leis e acessibilidades educacionais, sendo uma das principais a LDBN de nº 9.394/96. Tendo em vista tais fatores, o presente trabalho apresenta um breve panorama histórico-normativo das leis da Educação Especial, bem como as falhas e as necessidades docente-institucionais presentes na escolarização brasileira desde o ensino regular à educação superior, como também relaciona tais processos à necessidade de autonomia e empoderamento das pessoas com deficiência. Para isso, utilizamos a revisão da bibliografia e pesquisa exploratória para discutir e contribuir com o tema. Apesar dos avanços obtidos nas últimas décadas, é perceptível que ainda há um longo caminho a percorrer. Por enquanto, as leis e políticas de inclusão ainda são inviáveis em alguns aspectos e exigem um esforço coletivo para a ambientação e real inserção do aluno com deficiência no ensino regular. Nesse sentido, o artigo versa sobre a necessidade de legitimar os direitos assegurados pelas leis nacionais brasileiras e colabora com as pesquisas já realizadas por constatar que ainda há muitos avanços a serem feitos e discutir a necessidade de desconstruir preconceitos e propor uma verdadeira inclusão.

Palavras-chave: educação, inclusão, leis, direitos.

ABSTRACT: Throughout history, the inequality of rights was expressed in different ways for each social group. While some they had privileges, others had their minimum and guaranteed rights neglected by the state and society. With the education was no different. Although spread the idea of access to education for all, the reality has always shown constant segregation of people with disabilities in all educational levels. In recent decades, were conquered many advances in relation to the laws and educational access, being one of the main the law LDBN No. 9,394 / 96. Considering these factors, this paper presents a brief historical and legal overview of the laws of Special Education as well as the failures and faculty and institutional needs present in Brazilian education in all school levels, but also relate these processes to need for autonomy and empowerment of people with disabilities. For this, we use the literature review and exploratory research to discuss and contribute to the theme. Despite the advances made in recent decades, it is apparent that there is still a long way to go. The laws and policies of inclusion are still in all school levels in some respects and require a collective effort to ambience and real inclusion of students with disabilities in mainstream education. In this sense, the article deals with the need to legitimize the rights guaranteed by the national laws of Brazil and collaborates with the previous studies undertaken proving that there is still much to be done and discussed about the deconstruction of prejudices and real inclusion.

Keywords: education. Inclusion. laws. right.



Introdução

Na medida em que o mundo se transforma e a globalização atinge todos os âmbitos que rodeiam o cotidiano do homem, estes passam por rápidas modificações e atualizações. Percebe-se que na atualidade a flexibilidade e conhecimento das inovações do dia a dia são exigidos de maneira acentuada. Para tal, a educação cumpre um papel indispensável de disseminar essas informações e desconstruir estigmas sociais.

Durante as últimas décadas, muito se tem discutido a respeito do papel da educação e sua fundamental importância no desenvolvimento e em sua qualidade de força de trabalho e consequente inserção no mercado e demais instituições sociais.

O discurso educacional em diversos momentos da história foi responsável por difundir ideologias e de certa maneira "maquiar" a realidade social do momento em que se aplica. Um exemplo disso é a ideia que por muito tempo foi difundida, de que todos possuem as mesmas oportunidades e que a educação alcança todos os cidadãos (GOÉS; LAPLANE, 2004).

Após décadas de estudos, essas ideias passaram a ser desmistificadas e novas teorias de estudos recorrentes passaram a se preocupar, demonstrar as diferenças e a real desigualdade no acesso à educação, influenciadas, principalmente, por fatores socioeconômicos. Com a educação inclusiva, o processo não foi diferente.

O grupo social constituído por pessoas com deficiência sempre foi marcado por uma forte segregação educacional, como também estarrecedora dificuldade de integração social. Soma-se a esses fatores a vulnerabilidade e violação dos seus direitos humanos e fundamentais.

Reconhecer esses problemas evidencia a necessidade de se preocupar e realizar estudos e pesquisas a respeito dessa ainda tão frequente segregação. Como afirma Dutra et al. (2008), o reconhecimento abre espaço acerca do debate do papel da escola e da sociedade contemporânea quanto à inclusão das pessoas com deficiência.

Tendo em vista tais evidências, o presente trabalho objetiva apresentar um breve panorama histórico-normativo a respeito da Educação Especial e explicar as dificuldades docente-institucionais fortemente presentes em todos os níveis educacionais. O artigo versa sobre a necessidade de legitimar os direitos assegurados pelas leis nacionais brasileiras e a importância da autoconsciência da importância social das pessoas com deficiência e colaborar com as pesquisas já realizadas nesse sentido.



Metodologia

O presente trabalho utilizou o método dialético de pesquisa. Segundo Gil (2008), a dialética fornece as bases para uma interpretação totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais devem ser entendidos de acordo com todos os fatores que os rodeiam, quer sejam culturais, políticos, econômicos ou de quaisquer natureza, e não isoladamente. Ainda seguindo a ideia do supracitado autor, um dos grandes princípios da dialética é o da Qualidade, também utilizado nesta pesquisa.

O principal objetivo do estudo é gerar discussões a partir de uma abordagem qualitativa, em que busca aprofundamento e compreensão geral a respeito do assunto mediante análise de informações relativas à temática em questão. Segundo Minayo (2001), o estudo qualitativo trabalha com o universo dos significados que correspondem à investigação de espaços mais profundos das relações.

Em suma, o artigo baseia-se na revisão bibliográfica encontrada e busca contribuir explorando obras e autores de grande relevância ao tema. Por fim, o trabalho enquadra-se como uma pesquisa teórica, buscando uma maior familiaridade com o tema pesquisado.

Resultados e discussão

Uma sinopse histórica e normativa da educação especial

O direito à educação das pessoas com deficiência tem sido conquistado muito gradativamente. Historicamente, a escola sempre delimitou a escolarização a grupos privilegiados e propôs diferentes formas de ensinar àqueles com necessidades pedagógicas diferentes, gerando ambientes de discriminação em vez de integração.

A educação inclusiva acabou, ao longo da história, sendo vista mais como um atendimento educacional especializado, culminando na criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Essa organização segregacionista, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, determinava formas de atendimento clínico-terapêuticos que definiam as práticas escolares para os estudantes com deficiência.

Quanto à situação normativa da Educação Especial no Brasil, já no período imperial, existiam duas instituições o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos com sede no Rio de Janeiro (DUTRA et al., 2008).



A primeira representação das pessoas com deficiência nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) se deu em 1961, pela Lei nº 5.692/71. Esta lei, alterando a então LDBEN, preconizava tratamento especial para pessoas com deficiência física, mental, atrasados ou irregulares e superdotados.

Apesar do avanço, ainda não se via presente políticas integracionistas. Porém, em 1973, o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e com superdotação (DUTRA et al., 2008).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve também a promoção da erradicação de todas as distinções, preconceitos de qualquer espécie e discriminação como direitos e garantias fundamentais, assim como consta no inciso IV do Art. 3º e o caput do Art. 5º. Já nos artigos 205 e 206, I, a CF/1988 trazia todas as garantias fundamentais a respeito da educação, como se transcreverá a seguir:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1988).

Outra criação importante para a inclusão das pessoas com deficiência foi a Lei nº 7853/89. Criada para garantir às pessoas com deficiência um melhor integração social, o documento tem como meta geral assegurar o direito à educação, saúde, lazer e previdência social, como os demais direitos básicos garantidos.

Além de tais conquistas, o principal marco legal para o avanço dos direitos à educação das pessoas com deficiência foi a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996) ao incorporar em seu texto um capítulo que trata especificamente dos direitos educacionais da pessoa com deficiência. Segundo Ferreira (2008), a Lei institui o dever do Estado de estabelecer e garantir os recursos necessários para oportunizar uma educação de qualidade à esses estudantes, em todos os níveis de escolarização. Algumas diretrizes e normas posteriores foram criadas como subsídio ou apoio a LDB, como Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - CNE (Nº 02/2001) com o objetivo de levar orientações às escolas acerca da educação de alunos com deficiência e a Lei de Acessibilidade (nº 10.098/2000) que trata da acessibilidade aos meios físicos e da inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo, assim, a educação.



Após a Emenda Constitucional nº 59/2009, o Plano Nacional de Educação (PNE) que era uma disposição transitória, tornou-se uma exigência constitucional com durabilidade de dez anos a fim de propor planos plurianuais utilizando o PNE como referência. O PNE traça vinte metas que servem como base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que após aprovados, são executados a partir de recursos orçamentários. O atual PNE, elaborado numa parceria a Universidade Federal do Pernambuco (UFPE) e a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), foi publicado em 2014 e estará em vigência até o ano de 2024 (BRASIL, 2014).

Em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação propõe uma meta relativa à educação especial quando elucida:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014).

Assim, tendo por meta a universalização, o acesso à educação básica e ao atendimento especializado, prioritariamente na rede regular de ensino, a meta corrobora o Art. 59 do Capítulo V da LDB que diz respeito à educação especial, como já mencionado. Para além disto, destacamos ainda enxertos presentes no capítulo IV do Estatuto da Pessoa com Deficiência em relação ao direito à educação:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...]

Apesar de não citar mais incisos da lei, deixando para uma discussão posterior, percebemos que mesmo diante do aparato de leis aqui mencionadas, a realidade escolar vivenciada por pessoas deficientes não é das mais fáceis. Conforme Barretta; Canan (2012), percebemos que os documentos legislativos são construídos de modo que preconizem as condições necessárias ao alunado no que diz respeito ao acesso e permanência escolar, aos professores, os currículos,



infraestruturas, entre outros. No entanto, a prática escolar ainda não passou pelas modificações explicitadas nas leis. Vemos ainda contextos escolares em que o aluno deficiente não tem participação ativa em atividades desenvolvidas em sala de aula por falta de um profissional de apoio escolar, de projetos pedagógicos, elaboração de planos de atendimento educacional especial, falta de salas multifuncionais, dentre outras falhas, todas em descumprimento da lei. Além dos problemas citados, evidenciamos também a lacuna na formação docente quanto à educação inclusiva, como discutiremos a seguir.

- ***A educação inclusiva: formação docente e suas implicações***

Como já foi explicitada, a discussão em relação à Educação Especial não é nova e a cada dia tem conquistado seu espaço nos âmbitos acadêmicos e na sociedade em geral. É sabido que a segregação e exclusão escolar tem um longo histórico na educação brasileira e é marcada por conflitos desgastantes e muito sofrimento vivenciado pelos educadores e educandos. Após anos de segregação escolar, surge a necessidade de propor uma educação inclusiva a fim de atender às necessidades especiais de alunos deficientes.

Segundo Fernandes; Glat (2005), o movimento de institucionalização e formalização da Educação Especial no Brasil se deu na década de 70, após inúmeras interferências que geraram a real preocupação com o sistema educacional de ensino público e a viabilização de garantir o acesso à escola para as pessoas com deficiência. A partir de então, um novo caminho foi construído para a educação inclusiva que pretende assegurar o acesso à educação e à vida social comum.

Para Sassaki (1997) *apud* Glat; Nogueira (2003), inclusão é um processo pelo qual a sociedade abre espaço nas mais variadas esferas da vida humana para a participação plena de pessoas com deficiência e, ao mesmo tempo, estas passam a assumir papéis na sociedade, processo esse que deveria ser natural. Sob tal ponto de vista, percebe-se que a responsabilidade da inclusão recai sobre todos e é um movimento coletivo. Ao mesmo tempo em que a sociedade se prepara para dar espaços dignos às pessoas com deficiência, elas reafirmam seus papéis sociais.

Tais discussões invadem ou surgem, assim, do ambiente universitário e tornam-se alvos de pesquisa recorrentes, tendo em vista que muitos dos problemas vivenciados em sala de aula se dão em razão de lacunas presentes na formação docente.

Nesse movimento, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, publicada pela última vez em 20 de dezembro de 1996 (lei nº 9.394/96), que regulamenta e estrutura a educação nacional brasileira segmentando-a em seções específicas para cada disposição normativa do ensino,



foi de grande importância para o avanço escolar nesse aspecto e propõe novas perspectivas para a docência.

O Capítulo V da LDB regulamenta a Educação Especial e garante, por direito, o acesso ao ensino regular de ensino desde a educação infantil, sendo este priorizado a menos que haja a necessidade de atendimento em classes especializadas. Além disso, o Art. 59 assegura a adequação de currículos e recursos educativos próprios para atender as necessidades de aprendizagem e convivência do educando. Ainda nesse contexto, um dos incisos do mesmo artigo estabelece que:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

O inciso III merece destaque, pois é de suma importância para que o IV se concretize. Um dos maiores problemas enfrentados no cenário da inclusão escolar é a falta de capacitação do corpo docente das escolas de níveis fundamental e médio. Infelizmente, além das lacunas na formação inicial ou continuada dos professores, ainda há preconceitos e muitas inseguranças compartilhadas por muitos docentes em relação ao processo de ensino-aprendizagem da educação especial. Tais fatores contribuem para que os educandos não atinjam as condições adequadas para a inserção no mercado competitivo, tal qual sugere o inciso IV.

Concordamos com Rodrigues (2006) quando afirma que o conhecimento das diferenças deve promover a inclusão e não justificar a segregação. A diferença não deve ser vista como uma situação médica, mas como uma caracterização que exigirá dos professores diferentes recursos e práticas pedagógicas que possibilitem o ensino-aprendizagem de forma eficaz.

Desse modo, entende-se que o profissional docente deve buscar uma formação mais abrangente e continuada que possibilite a pesquisa relacionada à diversidade humana e uma interação eficaz entre docente e discente, de forma que o aprendizado se concretize de forma produtiva e transformadora.

A necessidade de programas de capacitação e acompanhamento contínuo que garantam o cumprimento da lei e promova um processo inverso ao da exclusão escolar, beneficiando assim não só os educandos, mas os educadores e todos que compõem a escola (GLAT; NOGUEIRA, 2003).



A criação de programas de capacitação e acompanhamento contínuo de especializações realizadas pelos professores é de extrema importância, mas acredita-se que já na primeira formação deve haver o debate e a inserção de disciplinas eletivas ou optativas relacionadas à educação especial.

Como afirma Cruz; Glat (2014), é necessário que haja uma reformulação nas grades curriculares de cursos de licenciatura, principalmente, para que as mudanças aconteçam desde os cursos de graduação até a sala de aula. Essa reformulação sugere a inserção, em especial, de disciplinas com conteúdos específicos sobre a educação especial que direcionem os educadores ou futuros educadores a respeito das necessidades educacionais especiais.

Diante disso, acredita-se que a transformação do ambiente escolar que propicia a inclusão educacional deve ser iniciada nos cursos de graduação e fortalecida nas formações continuadas realizadas pelos educandos. Assim, para que a verdadeira inclusão ocorra, não basta apenas inserir os estudantes nas salas de aula do ensino regular, mas inclui-los no ambiente escolar de forma integral e satisfatória.

Conclusão

Embora os avanços escolares tenham sido mais frequentes e notáveis nas práticas inclusivas na educação contemporânea brasileira, percebe-se claramente que ainda há um longo caminho a se percorrer. A inserção de especificações relacionadas à Educação Especial nas leis nacionais de educação representa um avanço imensurável e garantem a educação básica e regular a todos por direito, apesar das muitas dificuldades.

Diante do que foi proposto, entende-se que a verdadeira educação inclusiva não se faz apenas inserindo o alunado com necessidades e características especiais no ensino regular, mas exige um posicionamento que promova a real interação, oportunizando ambientes escolares permeados pelo respeito mútuo, crescimento escolar de todos e construção de identidades das pessoas com deficiência. Somente desse modo, a escola cumprirá o seu papel de atender às necessidades específicas do alunado e permitir o acesso deles aos diversos âmbitos da sociedade em geral por meio da cidadania.

As mudanças em termos de educação são lentas e graduais, mas as pesquisas incansáveis gerarão resultados que denunciarão a segregação escolar ainda tão presente nos dias atuais. Nesse sentido, a colaboração mútua será imprescindível para que os avanços sejam promovidos e a escola possa se tornar um ambiente comum a todos.

Referências Bibliográficas

BARRETA, Emanuele Moura; CANAN, Silvia Regina. Políticas públicas de educação inclusiva: avanços e recuos a partir dos documentos legais. In: Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2012, Caxias do Sul. RS. Anais Eletrônicos... Caxias do Sul: IX ANPED-Sul, 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/173/181>>. Acesso em: 30 ago. de 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Brasília, DF, 1996.

_____. Estatuto da pessoa com deficiência: LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Brasília: Imprensa Oficial, 2015.

_____. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB. Brasília, DF, 1996.

CRUZ, Gilmar de Carvalho; GLAT, Rosana. Educação inclusiva: desafio, descuido e responsabilidade de cursos de licenciatura. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 52, p. 257-273, Jun. 2014.

DUTRA, Claudia Pereira et al. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. In: **Inclusão: revista da educação especial**. v. 4. n.1. Ed. Especial. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2008.

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas.; GLAT, Rosana. Da Educação Segregada à Educação Inclusiva: uma Breve Reflexão sobre os Paradigmas Educacionais no Contexto da Educação Especial Brasileira. **Rev. Inclusão**, Brasília/DF, v. 1, n. 1, p. 35-39, 2005.

FERREIRA, Windyz Brazao. Direitos da Pessoa com Deficiência e Inclusão nas Escolas. 2008.

GLAT, Rosana.; NOGUEIRA, Mário Lima Lúcio. Políticas educacionais e a formação de professores para a educação inclusiva no Brasil. Comunicações: Caderno do Programa de Pós-graduação em Educação, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 134-141, jun. 2003.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓES, Maria Cecília Rafael de.; LAPLANE, Adriana. Lia Frizman de (Org.). Políticas e práticas de educação inclusiva. Campinas: Autores Associados, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.



RODRIGUES, David. Dez ideias (mal) feitas sobre a Educação Inclusiva. In: _____. (Org.) Inclusão e Educação: doze olhares sobre a Educação Inclusiva. São Paulo: Summus Editorial, 2006, p.1-16.



